



PROJETO DE LEI Nº. 052/2022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 24/10/2022
[Signature]
Presidente

"Altera o inciso I do art. 5º da Lei 3.052 de 21 de Dezembro de 2.021 e Dá Outras Providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei 3.052 de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos ^{o 15%} adicionais suplementares até o limite de (23%) Vinte e três por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 04 de outubro de 2022.

[Signature]
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,**

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que autoriza promover alterações na Lei orçamentaria anual.

É de conhecimento de todos das mudanças que houve no cenário da pandemia no corrente exercício, tais como: volta as aulas presenciais, das festividades e eventos culturais, dos eventos esportivos, mudanças na execução dos serviços da Saúde, bem como mudanças no FUNDEB, mediante alterações contidas na Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021. Tal situação dificultou o planejamento, e conseqüentemente, requer um percentual maior de suplementação para adequação da realidade vivida pelo município.

Nesse sentido, cumpre destacar que no presente exercício a administração municipal necessitou fazer remanejamentos para adequação orçamentária municipal para honrar compromissos, como exemplo, o transporte escolar, alterações no corpo docente, despesas com artistas, realizar investimentos em conformidade com o Plano Plurianual e manter os serviços públicos em funcionamento de acordo com a realidade social, econômica e financeira.

Ademais, o TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem considerado um índice aceitável de até 30% (trinta por cento), e com a autorização chegaríamos a um índice no orçamento vigente, abaixo do percentual entendido pelo TCE-MG como aceitável.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que o percentual solicitado, será utilizado para suplementação de despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, despesas com encargos sociais e despesas de custeio fixas que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

Por fim, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores e Vereadoras no trato das matérias de interesse público, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal